



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.858 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre Desafetação e Doação de Imóvel pertencente ao município da Vitória de Santo Antão – PE, para instalação da **Empresa GESTÃO MERCANTIL EMPRESARIAL LTDA.**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar e doar, **COM ENCARGOS**, área de terreno pertencente ao município da Vitória de Santo Antão, à **Empresa GESTÃO MERCANTIL EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 49.038.612/0001-62 – Nome de Fantasia: **LOCAÇÃO E VENDA DE CONTAINERS**.

Art. 2º - A área de terreno doada à empresa donatária, tem as seguintes características: **GLEBA 08 – situada na localidade denominada Fazenda Natuba, Zona Urbana deste Município**; medindo **Área Total de 10.128,40 m²**; **Perímetro 476.42 metros**; Limitando-se: **NORTE:** Estrada Carroçável; **LESTE:** Gleba 07; **SUL:** Área Remanescente e **OESTE:** Área Remanescente. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no **Ponto 1** situado na área de terreno na Fazenda Natuba e segue 139,90 metros, confrontando com a Gleba 07 até o **Ponto 02**; deflete à direita formando um ângulo interno de 133°37'23.39" e segue 96,69 metros, confrontando com Área Remanescente até o **Ponto 03**; deflete à direita formando um ângulo interno de 46°22'39.88" e segue 149,50 metros, confrontando com Área Remanescente até o **Ponto 04**; deflete à direita formando um ângulo interno de 129°12'32.66" e segue 90,33 metros, confrontando com Estrada Carroçável até o **Ponto 01**; onde teve início a descrição encerrando a **Área de 10.128,40 m²**.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção e (02) dois anos para conclusão e instalação da empresa donatária.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - O Poder Executivo poderá prorrogar os prazos descritos no artigo anterior ou modificar dispositivos desta Lei através de Decreto Municipal, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.